DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 22
Comunicados 22
Rescisão 22
Aviso de Licitação 22
Homologação / Adjudicação 22
Aditivos / Aditamentos / Supressões 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Portaria SME nº. 04 de 11 de dezembro de 2023.

(Estabelece comissão para atribuição de classes/aulas da Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos e Projetos da Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2024).

A Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao processo de atribuição de classes e aulas do ano de 2024, resolve:

Art. 1º. Nomear Comissão de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2024, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - **Presidente da Comissão:** Elaine Cristina Magri da Silva – Assessoria Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

II - **Membros da Comissão:**

a) Marlene Mastelari - Supervisora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

b) Marisley Berceli Nascimento - Supervisora de Ensino da Secretaria Municipal de Ensino.

c) Valéria Altimari Alonso - Supervisora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - A presente comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do processo de atribuição de classes e aulas para o ano de 2024, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jales, 11 de dezembro de 2023.

ADRIANA JULIANO MENDES DE CAMPOS
RG: 18.714.048
Secretária Municipal de Educação

.....

PORTARIA SME Nº 05, de 11 de dezembro de 2023.

(Estabelece cronograma para classificação e atribuição de classes e ou aulas relativas ao ano de 2.024).

A Secretaria Municipal de Educação com vistas ao processo de atribuição de classes e ou aulas, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica estabelecido o seguinte Cronograma de Classificação e Atribuição de classes e ou aulas para o ano letivo de 2.024.

Da Classificação :

I- Professores – Titulares de Cargo

a) Até 11/12/23 – Afixação da classificação dos Titulares de Cargo na Secretaria Municipal da Educação e Escolas;

b) Até 14/12/23 – Interposição de recurso, quanto à classificação;

c) Dia 18/12/23 – Decisão dos recursos interpostos e afixação da classificação final (Titulares de Cargo).

d) Dia 19/12/2023 – Conferência das salas pelas Unidades Escolares na Secretaria Municipal de Educação.

II- PEB I admitidos em caráter temporário

– Classificação referente aos Processos Seletivos em vigor.

.

Da Atribuição Inicial de Classes/Aulas:

DIA 22/01/2024 - SEGUNDA - FEIRA.

HORÁRIO	DOCENTES
9h (nove horas)	- Titulares de cargo de PEB I afastados conforme parceria município – estado; e - Titulares de cargo PEB I de Arte e Educação Musical da Rede Municipal de Ensino.
9h30 (nove horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB I de Educação Física da Rede Municipal de Ensino.
10h30 (dez horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB I de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino; e - Titulares de cargo de PEB I readaptados.
11h (onze horas)	- Titulares de cargo de PEB I classificados do número 1 ao número 35.
13h30 (treze horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB I classificados do número 36 ao número 70.
14h30 (catorze horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB I classificados do número 71 ao número 100.
15h30 (quinze horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB I classificados do número 101 ao número 135.

DIA 23/01/2024 – TERÇA - FEIRA

HORÁRIO	DOCENTES
8h00 (oito horas)	- Titulares de cargo de PEB I classificados do número 136 ao número 165.
9h30 (nove horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB I classificados do número 166 ao número 180 .
10h30 (dez horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB I classificados do número 181 em diante e docentes ingressantes.

DIA 23/01/2024 - TERÇA - FEIRA – PERÍODO DA TARDE/ PROJETOS ESPECIAIS/AMPLIAÇÃO DE JORNADA.

HORÁRIO	DOCENTES
13h30min (treze horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB I – Educação Musical, Arte e Educação Especial. - Titulares de cargo de PEB I de Educação Física da Rede Municipal de Ensino. - Titulares de cargo de PEB I.

Artigo 2º - Todas as sessões de atribuição de classes/aulas serão realizadas no auditório da Secretaria Municipal de Educação.

Da atribuição durante o ano letivo

a) A atribuição de classes/aulas durante o ano letivo será realizada às quartas-feiras, às 14h00, na Secretaria Municipal de Educação de Jales.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, 11 de dezembro de 2023.

Adriana Juliano Mendes de Campos
RG: 18.714.048
Secretária Municipal de Educação

.....

RESOLUÇÃO SME Nº 07/2023.

(Estabelece as diretrizes e normas para matrícula na Educação Infantil (0 a 3 anos) na Rede Municipal de Educação de Jales).

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, considerando que no Plano Nacional de Educação (PNE), o texto da estratégia 1.3 indica: “Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.”;

Considerando que o levantamento da demanda por educação infantil para a população de até 3 anos é uma forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda para a tomada de decisões dos gestores, que podem priorizar formas de atender as necessidades da sociedade;

Considerando que em reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada em 29 de novembro de 2023, foi aprovada as diretrizes e normas da Central de Vagas estabelecidas na presente Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º - As diretrizes, normas e períodos para cadastro na Central de Vagas, matrícula inicial e transferência das crianças da Educação Infantil (0 a 3 anos) na Rede Municipal de Educação obedecerão ao contido na presente Resolução.

Art. 2º - Na Rede Municipal de Ensino, será assegurado que a matrícula de toda e qualquer criança seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 3º - Para a Educação Infantil (0 a 3 anos) o processo de planejamento de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

I - a garantia de continuidade através das rematrículas;

II - a demanda cadastrada na Central de Vagas;

III - as vagas existentes nas Unidades Escolares.

§ 1º - Caso a escola de interesse não apresentar, no momento do cadastro, a disponibilidade de vaga na turma pretendida pelo responsável, será oferecida a opção de matrícula em outras unidades, quando houver vagas disponíveis.

§ 2º - Caso não haja vaga disponível, a criança ficará aguardando na lista geral da Central de Vagas.

Art. 4º - Para cadastramento na Central de Vagas os pais e/ou responsáveis deverão comparecer na Secretaria de Educação, portando cópias dos seguintes documentos:

I- documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG);

II - comprovante de endereço no município de Jales, no nome do pai/mãe ou responsável legal;

III – declaração/ Atestado de trabalho da mãe/ou responsável legal da criança.

IV – declaração de transferência, quando matriculado em outra Unidade Escolar.

§ 1º - O cadastro poderá ser feito assim que os pais e/ou responsáveis tenham todos os documentos da criança citados acima.

§ 2º - No ato do cadastramento, a Central de Vagas

deverá informar ao pai/mãe ou responsável quanto à responsabilidade e veracidade das informações apresentadas, o acompanhamento do cadastro, a convocação para a matrícula, bem como, os prazos para sua efetivação.

Art. 5º - O Cadastramento para matrícula nas Unidades de Educação Infantil municipais terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, com o preenchimento do cadastro na Central de Vagas.

Art. 6º - A indicação da Unidade Escolar no ato do cadastro será por endereço e poderá ser alterada sempre que necessário. Para esta alteração o responsável deverá se dirigir até o setor da Central de Vagas e solicitar que seja feita a mudança na opção de EMEI, prevalecendo a data de inserção inicial.

Art. 7º - O critério utilizado para chamamento das crianças que estão aguardando será o tempo de espera, baseado na data de inserção na Central de vagas, sendo atendidos, prioritariamente, os casos de vulnerabilidade social, as crianças com deficiência, mediante apresentação de laudo médico, seguido dos filhos dos pais trabalhadores, mediante apresentação de atestado de trabalho.

Art. 8º - As Unidades Escolas informam à Central de Vagas as vagas existentes, e a Central de Vagas entrará em contato com a família. O procedimento adotado deve ser 3 (três) tentativas de ligações para os telefones inseridos no cadastro, em dias consecutivos. Caso não obtenha sucesso nessas tentativas, a criança será desativada do sistema. O setor registrará no sistema todas essas tentativas e a vaga será oferecida para a próxima criança da lista.

Art. 9º- Após o contato da Central de Vagas os pais e/ou responsáveis terão 3 (três) dias úteis para comparecer na escola indicada e efetivar a matrícula da criança. Caso não compareça neste prazo, sem justificativa, o cadastro da criança será desativado do sistema, o setor registrará essa ausência e a vaga será oferecida para a próxima criança da lista.

Parágrafo Único - Para a criança cuja matrícula estiver desativada que necessite retornar para a lista de espera, os pais e ou responsáveis precisam comparecer ao setor da Central de Vagas e solicitar que o cadastro de seu filho (a) seja ativado novamente. A criança voltará para a lista de espera na data em que esta reativação for solicitada.

Art. 10 - No caso de não existir interesse da família pela vaga oferecida, o setor registrará a desistência, acrescentando os motivos no sistema.

Art. 11 - Para os casos de intenção de transferências, em que as famílias necessitem trocar de Unidade Escolar, posteriormente à matrícula e a criança já estiver frequentando a escola escolhida: primeiramente, os pais e ou responsáveis precisam comparecer no setor da Central de Vagas novamente e solicitar vaga para a transferência de seu filho (a), para que seja ativado novamente no sistema, indo para a lista de espera desta outra Unidade Escolar, a partir da data em que esta for solicitada.

Art. 12- Compete às Unidades Escolares:

I - informar a Secretaria Municipal de Educação, por ofício, até o 25º (vigésimo quinto dia) de cada mês, o número de crianças matriculadas, as vagas disponíveis e a média de frequência por turmas.

II- preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

III- comunicar ao pai/mãe ou responsável legal, os procedimentos e documentos necessários para efetivação da matrícula;

IV- cancelar a matrícula quando houver solicitação expressa dos pais e/ou responsáveis ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

V – enviar notificação ao Conselho Tutelar sobre as crianças matriculadas e em situação de vulnerabilidade social, assistidas pelo Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e ou Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

VI – fazer lançamento de Não Comparecimento (NCOM) ou baixa transferência na Secretaria Digital (SED) e disponibilizar a vaga para a Central de Vagas, se após notificação ao Conselho Tutelar, permanecer irregular a frequência da criança, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos.

VII- garantir a rematrícula para o ano subsequente de todas as crianças já matriculadas no ano corrente, e nos casos, onde não há mais atendimento da faixa etária nesta Unidade Escolar, orientar os pais ou responsáveis a efetuem matrícula na unidade escolar mais próxima à residência.

VIII- após a rematrícula, encaminhar as vagas remanescentes ao setor da Central de Vagas;

Art. 13 - Compete à Secretaria de Educação:

I - orientar e garantir, por meio da Supervisão de Ensino, todo o processo de matrícula e rematrícula nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;

II - monitorar o processo de cadastramento e efetivação das matrículas de Educação Infantil na Central de Vagas, em conformidade com as disposições legais vigentes;

III - realizar ampla divulgação do processo de cadastramento na Central de Vagas;

Art. 14 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Jales/SP, em 08 de dezembro de 2023.

Adriana Juliano Mendes de Campos
RG: 18.714.048
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 08, de 08 de dezembro de 2023.

(Estabelece diretrizes e critérios para a formação de classes de alunos, nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Jales).

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, considerando a necessidade de propiciar às unidades escolares subsídios organizacionais para a formação de classes de alunos, que assegurem atendimento adequado aos educandos;

RESOLVE:

Artigo 1º. As unidades escolares da rede municipal de ensino, visando a atendimento adequado aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental- Anos Iniciais, deverão observar, na composição das classes dos diferentes níveis e modalidades de ensino, o disposto na presente resolução.

Artigo 2º. Os referenciais numéricos para constituição de classes de alunos nas Escolas Municipais de Educação Infantil que atendem crianças de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias, dada as especificidades dos prédios escolares, serão constituídos, de acordo com o espaço físico disponível, a faixa etária atendida e o número de servidores.

Artigo 3º. As classes da Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental- Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos serão constituídas, de acordo com o espaço físico disponível e na conformidade dos seguintes referenciais numéricos:

I - 30 alunos, para as classes de Educação Infantil (Pré-Escola);

II – 30 alunos, para as classes dos 1º (primeiros) e 2º (segundos) anos iniciais do Ensino Fundamental- Anos Iniciais;

III – 32 alunos, para as classes dos 3º (terceiros), 4º (quartos) e 5º (quintos) anos iniciais do Ensino Fundamental- Anos Iniciais;

IV – 40 alunos, para as turmas de educação de jovens e adultos do Ensino Fundamental.

§ 1º – As classes organizadas com vistas a ampliar, diversificar ou recuperar aprendizagens dos alunos, bem como aquelas que visam ao atendimento pedagógico especializado, atenderão às respectivas especificidades de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º – Excepcionalmente, quando a demanda, devidamente justificada, assim o exigir, poderão ser acrescidos até 10% aos referenciais estabelecidos nos incisos de I ao IV deste artigo.

Artigo 3° – A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar o atendimento à demanda escolar, nas unidades escolares sob sua circunscrição, assegurando a inserção e a atualização, pelos responsáveis, das informações no Sistema de Cadastro da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 4° – Se, ao final de cada bimestre, constatar-se aumento ou diminuição da demanda escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá reavaliá-la e proceder ao devido redimensionamento das classes e aos ajustes decorrentes das alterações efetuadas.

Artigo 5º – Quando a metragem da sala de aula não possibilitar o atendimento dos referenciais indicados nos incisos I a IV do artigo 1º, deverá ser considerado o índice de metragem de 1,20 m² por aluno, em carteira individual, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual 12.342/1978, correspondendo, no mínimo, a 1,00 m², por aluno, conforme o previsto pela Resolução da Secretaria da Saúde 493/1994.

Artigo 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Jales/SP, em 08 de dezembro de 2023.

Adriana Juliano Mendes de Campos
RG: 18.714.048
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 09 de 11/12/2023

(Dispõe sobre a elaboração do calendário Escolar para o ano letivo de 2024, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jales).

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, considerando: a obrigatoriedade de assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei Federal 9.394, de 20/12/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; a necessidade de contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar; a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino com os calendários das unidades escolares de outras redes de ensino; o disposto no Decreto nº. 10.027, de 10 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º. As escolas municipais deverão organizar calendário de funcionamento das unidades escolares e o calendário letivo do ano de 2024, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de dias letivos de efetivo trabalho escolar estabelecido na Lei n°. 9.394/96-LDB e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitada a

respectiva correspondência quando for adotada a organização semestral.

Artigo 2º. Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada com os princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inserida no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º. É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 2º. Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário das escolas que atendem Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essa reposição realizar se, inclusive, nos dias destinados ao recesso escolar e aos sábados.

Artigo 3º. O calendário de funcionamento da Unidade Escolar deve ser organizado considerando, além dos dias de efetivo trabalho escolar de natureza pedagógica (letivo), os dias que embora não haja presença de alunos, há necessidade de atendimento da comunidade.

Parágrafo único – O horário de funcionamento das unidades escolares nos dias não letivos ficará a critério da administração.

Artigo 4º. O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar sua compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º. Após a elaboração, os calendários escolares deverão ser submetidos à homologação do Secretário Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar.

§ 2º. No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade e à nova homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 5º. As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único. O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, para atender pais, alunos e à comunidade, acarretará em “falta-dia”.

Artigo 6º. Na elaboração do calendário escolar para o ano de 2024, as escolas municipais de Educação Infantil de 0 a 3 anos (EMEI) deverão observar as peculiaridades do atendimento da faixa etária devendo elaborar o calendário de forma a garantir as atividades pedagógicas em no mínimo 200 dias letivos.

I- início das atividades regulares nas salas de Berçário I/Berçário II, dia 22 de janeiro e Maternal I /Maternal II 25 de janeiro de 2024.

II- férias docentes, nos períodos de 2 a 16 de janeiro e de 01 a 15 de julho/2024.

III- atividades de planejamento/replanejamento pedagógico, que ocorrerão, nos dias 24 janeiro e 16 de julho;

IV- dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

V- dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas com pais de alunos ou seus responsáveis;

VI- os períodos de recesso escolar para os docentes (profissionais do magistério) 17 a 21 de janeiro e 16 a 31 de dezembro de 2024.

Artigo 7º. Na elaboração do calendário letivo para o ano de 2024, as escolas municipais que atendem Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental- Anos Iniciais, deverão observar:

I- início das aulas regulares em 29 de janeiro de 2024.

II- férias docentes, nos períodos de 2 a 16 de janeiro e de 01 a 15 de julho/2024.

III- atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de dias letivos e a carga horária de estudos.

IV- atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, formação continuada, revisão e consolidação da proposta pedagógica, que ocorrerão, no 1º Semestre, nos dias 24 e 25 de janeiro e nos dias 22 e 23 de julho;

V- dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

VI- dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas de Conselho de Classe/Ano e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis;

VII- os períodos de recesso escolar em 2024: de 17 a 21 e 26 de janeiro, de 16 a 19 de julho, de 14 a 18 de outubro e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

VIII- 22 e 23 de janeiro dias não letivos destinados a atribuição de classes e aulas.

Artigo 8º. Na elaboração do calendário das escolas municipais para atendimento da comunidade, as escolas deverão observar:

I- funcionamento da escola em dias não letivos de acordo com decreto de funcionamento das repartições públicas municipais.

II- os períodos de recesso escolar em 2024, de 14 a 18 de outubro e após o encerramento do ano letivo, nas escolas municipais que atendem Pré-Escola e Ensino Fundamental- Anos Iniciais.

Artigo. 9º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales, em 11 de

dezembro de 2023.

Adriana Juliano Mendes de Campos
RG: 18.714.048
Secretária Municipal de Educação

.....

RESOLUÇÃO SME Nº. 10/2023.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classe/aulas de docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jales e docentes da rede municipalizada para o ano de 2024.

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, tendo em vista o disposto no artigo 24 e artigo 34 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, e as disposições da parceria estado-município, faz publicar a seguinte Resolução.

Artigo 1º. O processo de atribuição de classes/aulas da rede municipal de ensino de Jales, Estado de São Paulo, aos professores municipalizados e aos professores do Quadro do Magistério Público Municipal de Jales ocorrerá nos locais e datas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a aplicação dos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade durante todas as fases do processo.

Artigo 2º. Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

Artigo 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Jales:

I- tomar providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

II- designar comissão municipal, coordenar o processo de atribuição de classes e aulas, no âmbito do Município de Jales.

III- decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos.

Artigo 4º. A comissão designada nos termos do artigo 3°, inciso II, desta Resolução, será incumbida de organizar o processo de atribuição de classes e aulas durante todo o ano letivo, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 5º. Compete ao Diretor de Escola compatibilizar o horário das classes e/ou horas-aula e os turnos de funcionamento e convocar o professor titular de cargo com sede na sua unidade escolar para participar do processo de atribuição de classes/aulas.

Artigo 6º. Os titulares de cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Básica I de Educação Física e Professor de Educação Básica I de Educação Musical e de Arte da rede municipal de ensino, serão classificados, observando-se o tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Jales:

I - no cargo – 0,005 por dia.

II - no Magistério Público Municipal de Jales: 0,001 por dia.

§ 1º) – Para fins de desempate, considerar-se-ão:

a) maior tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Jales.

b) maior idade.

§ 2º) – A data base para contagem de tempo de serviço, no que se refere ao processo de atribuição de classes/aulas, será o dia 30 de junho de cada ano.

Artigo 7º. - Aos professores cedidos por meio do Programa Ação de Parceria Estado Município (Municipalização) será considerada a pontuação do tempo de efetivo exercício realizada pela Secretaria Estadual de Educação – Pontos da Diretoria de Ensino, vedada o cômputo de qualquer outro critério de pontuação cumulativo aos pontos declarados pelo referido órgão.

Artigo 8º. A atribuição de classes/aulas deverá se processar obedecida a seguinte ordem quanto à situação funcional:

I- Fase I – Atribuição inicial de classes a docentes afastados conforme convênio estado-município, nas escolas municipalizadas.

II- Fase II – Atribuição inicial de classes, aulas e sede de exercício aos docentes designados para atender substituições, aos titulares de cargo da rede municipal de ensino;

III – Fase III – Atribuição aos docentes aprovados no Processo Seletivo vigente, quando os titulares de cargo efetivo não suprirem a demanda.

Parágrafo único- As substituições durante o ano serão atribuídas aos docentes designados para atender substituições que estiverem disponíveis na unidade sede no horário de trabalho, e na ausência de docentes na sede serão atribuídas aos docentes designados para atender substituições de outras unidades seguindo rigorosamente a ordem da classificação.

Artigo 9º. A atribuição inicial de classes/aulas seguirá rigorosamente a ordem de classificação dos docentes, obedecido ao estabelecido nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, exceto, Projetos Especiais regidos por resolução própria.

Artigo 10. A Secretaria Municipal deverá atribuir compulsoriamente classe ou aulas, ao professor titular de cargo, que não comparecer e nem se fizer representar no processo de atribuição, por qualquer motivo.

Artigo 11. No processo de atribuição de turmas/classes/aulas, serão atribuídas aos professores as jornadas semanais estabelecidas na Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, e as disposições da parceria estado-município.

Parágrafo Único. Os titulares de cargo efetivo da rede municipal de ensino poderão ampliar a jornada de trabalho, optando por uma jornada maior sem desistir da

turma/classe atribuída inicialmente ou como carga suplementar, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

Artigo 12. O professor que assumir carga suplementar de trabalho somente poderá desistir mediante justificativa entregue à direção da unidade escolar, que deverá manifestar-se e encaminhar o documento à Secretaria da Educação.

Parágrafo Único. O professor que desistir da carga suplementar de trabalho ficará impedido de assumir nova carga no decorrer do ano letivo.

Artigo 13. Ao Professor de Educação Especial e ao Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) poderão, a critério da Secretaria Municipal de Educação, serem atribuídas aulas em mais de uma unidade escolar e em mais de um período, em defesa dos interesses dos educandos.

Artigo 14. A jornada do professor designado para atender substituições será de 33 horas semanais e caso vier a assumir classe em período igual ou superior a 30 dias, terá automaticamente a jornada reduzida para a jornada da classe atendida.

Artigo 15. O professor designado para atender substituições ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e da escola sede a qual foi encaminhado, e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, obedecida a qualificação do docente.

§ 1º. Para atendimento do previsto no “caput” o professor designado para atender substituições será alocado em horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, todavia, observado o interesse público, os mesmos poderão ser convocados a cumprirem a jornada em período diverso do atribuído anteriormente, respeitada a sua carga horária.

§ 2º. Para atendimento do previsto no parágrafo primeiro o professor designado para atender substituições não poderá em hipótese nenhuma, inclusive para fins de acúmulo de cargos, deixar de atender jornada, no período em que há necessidade de atendimento, alegando acúmulo de cargo público, uma vez que esse é permitido enquanto houver compatibilidade de horário.

§ 3º. Caso o convocado não tenha disponibilidade de horário por conta de acúmulo de cargos, observado o interesse público, deve optar por um dos cargos públicos.

§ 4º. Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do docente designado para atender substituições em exercer atividades para as quais foi designado.

Artigo 16. O professor poderá participar do processo de atribuição pessoalmente ou por procuração, e mediante a apresentação de documento com foto do procurador.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais erros cometidos pelo procurador, recaindo a responsabilidade sobre o representado pela conferência dos documentos e informações prestadas.

Artigo 17. O professor não poderá desistir de turmas/classes/aulas já assumidas para concorrer à nova atribuição, durante o ano letivo.

Artigo 18. O professor de Educação Básica I, em regime de acúmulo de cargo, permanecerá com o acúmulo, desde que haja compatibilidade de horário, conforme o inciso XVI, alínea “a” do artigo 37 da constituição federal, não sendo da responsabilidade da comissão de atribuição o deferimento ou indeferimento do mesmo.

Artigo 19. Qualquer que seja a situação funcional do docente, o mesmo estará obrigado a declarar ao Diretor da escola, no início do ano letivo e sempre que ocorrer alteração na situação de acumulação de cargos/funções, devendo ser observado o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

Artigo 20. Na atribuição inicial, o professor titular de cargo poderá ter atribuída classes/aulas em substituição aos docentes afastados para cargos de suporte pedagógico e outros afastamentos com períodos superiores a 180 (cento e oitenta dias).

§ 1º As classes e/ou aulas em substituição, só poderão ser atribuídas aos professores que venham efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

§ 2º No retorno do professor que ocupava cargo de suporte pedagógico, o professor que estava substituindo perderá a classe e será designado para atender substituições especificamente na unidade e no horário da sala atribuída no processo inicial.

§ 3º Na ocorrência de fechamento de salas, ou retorno do professor por cessação do afastamento, exceto de classe de suporte pedagógico, o titular de cargo que estiver substituindo perderá a classe e será designado para atender substituições dos docentes afastados, de acordo com o parágrafo único do artigo 8.

Artigo 21. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após cada etapa do processo de atribuição de classes e aulas, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Artigo 22. A Secretaria de Educação poderá publicar instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

Artigo 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, cabendo recurso de suas decisões à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 11 de dezembro de 2023

Adriana Juliano Mendes de Campos

RG: 18.714.048
Secretária Municipal de Educação

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque, 15703-372 | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

RESOLUÇÃO SME Nº. 11/2023.

Institui as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:a Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;a Lei Federal nº 10.793, de 01/12/03, que altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº. 9.394/96 definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório;- a Lei Federal nº. 12.796, de 2013, que altera o inciso I, do artigo 4º. Da Lei nº. 9394/96, dispondo sobre a educação básica com matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade;a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, iniciando-se a partir dos 6(seis) anos de idade; a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental; o Currículo Paulista ea necessidade de se assegurar, prioritariamente, a oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, com avaliação em processo, a jovens e adultos cujos estudos anteriores não ocorreram em idade própria;

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam instituídas as Matrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino de Jales, constantes dos Anexos I ao VII, integrantes desta Resolução, conforme abaixo especificado:

I- Anexo I – Educação Infantil (0 a 3 anos) – Diurno – Período Integral.

II- Anexo II – Educação Infantil (4 e 5 anos) –Diurno – Período Parcial.

III- Anexo III – Educação Infantil (4 e 5 anos) –Diurno – Período Integral.

IV – Anexo IV – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Regular– Atividade Complementar;
V– Anexo V– Ensino Fundamental– Regular– Diurno – Período Parcial;
VI – Anexo VI– Ensino Fundamental– Regular– Atividade Complementar;
VII– Anexo VII– do Ensino Fundamental– Educação de Jovens e Adultos– EJA;

Artigo 2º. As Matrizes Curriculares constantes dos Anexos desta Resolução estão elaboradas nos termos da pertinente legislação vigente.

§ 1º - A Base Nacional Comum estará organizada em Campos de Experiências na Educação Infantil, abrangendo: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações; e Áreas de Conhecimento no Ensino Fundamental: Linguagens, Matemática, Ciências da natureza e Ciências Humanas.

§ 2º- Os componentes curriculares deverão ser tratados preservando-se a especificidade nas suas diferentes áreas, por meio das quais se desenvolverão as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do aluno.

Artigo 3º. Os cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA – serão organizados em quatro termos de estudo sequenciais, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, de presença obrigatória e duração semestral.

Parágrafo único - As classes de que trata este artigo, se apresentarem uma demanda reduzida, serão organizadas de forma multisseriadas, e caracterizam-se por apresentar organização didática diferenciada, constituída por agrupamentos de alunos de níveis diversos de aprendizagem, implicando ensino com ajustes curriculares especiais e atendimento metodológico e estratégico próprios.

Artigo 4º. As Unidades Educacionais que optarem por organização curricular própria, aprovada pelo Conselho de Escola e devidamente fundamentada deverão submeter previamente seu Regimento Educacional e Projeto Político-Pedagógico à análise da Secretaria Municipal de Educação e à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 2.024, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 24/2021.

Secretaria Municipal de Educação de Jales/SP, em 11 de dezembro de 2023.

Adriana Juliano Mendes de Campos
RG: 18.714.048
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque, 15703-372 | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo I da Resolução nº. 11/2023 Matriz Curricular – Educação Infantil (0 a 3 anos) – Diurno – Período Integral.

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 3 anos)							
ANO DE EXERCÍCIO:		**TURNO:** DIURNO			MODULO: 40 SEMANAS		
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96							
CAMPOS DE EXPERIÊNCIA		**Nº DE AULAS/ ANO**			**CARGA HORÁRIA/ANO**		
		Berçário	**Maternal I**	**Maternal II**	**Berçário**	**Maternal I**	**Maternal II**
BASE NACIONAL COMUM	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO.	4	4	4	160	160	160
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.	3	3	3	120	120	120
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS.	4	4	4	160	160	160
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS.	3	3	3	120	120	120
	O EU, O OUTRO E O NÓS.	3	3	3	120	120	120
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DA BASE NACIONAL COMUM		**17**	**17**	**17**	**680**	**680**	**680**
PARTE DIVERSIFICADA	ACOLHIMENTO	1	1	1	40	40	40
	SAÚDE	3	3	3	120	120	120
	EDUCAÇÃO ALIMENTAR	4	4	4	160	160	160
	RECREAÇÃO	10	10	10	400	400	400
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DA PARTE DIVERSIFICADA		**18**	**18**	**18**	**720**	**720**	**720**
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL		**35**	**35**	**35**	**1400**	**1400**	**1400**
UNIDADE ESCOLAR		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**					
Matriz Curricular aprovada e homologada pelo Conselho de Escola em		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado. **HOMOLOGO**					
DATA CARIMBO E ASSINATURA DO DIRETOR		DATA CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERVISOR			DATA CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque, 15703-372 | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo II da Resolução nº. 11/2023 Matriz Curricular – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Diurno – Período Parcial.

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL			
ANO DE EXERCÍCIO:	**TURNO:** DIURNO	MODULO: 40 SEMANAS	
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96			
BNCC- BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR **CAMPOS DE EXPERIÊNCIA**	**Nº DE AULAS/ HORAS**		**CARGA HORÁRIA/ANO**	
	PRÉ- I	**PRÉ- II**	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**
ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO.	**4**	**4**	**160**	**160**
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.	**4**	**4**	**160**	**160**
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS.	**4**	**4**	**160**	**160**
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS.	**4**	**4**	**160**	**160**
O EU, O OUTRO E O NÓS.	**4**	**4**	**160**	**160**
TOTAL	**20**	**20**	**800**	**800**

UNIDADE ESCOLAR		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
Matriz Curricular aprovada e homologada pelo Conselho de Escola em		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado. **HOMOLOGO**			
DATA	CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO	DATA	CARIMBO E ASS.SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque, 15703-372 | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo III da Resolução nº. 11/2023 Matriz Curricular – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Diurno – Período Integral.

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL/ PROJETO DE TEMPO INTEGRAL				
ANO DE EXERCÍCIO:	**TURNO:** DIURNO		MODULO 40 SEMANAS	
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96				
CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	**Nº DE AULAS/ ANO**		**CARGA HORÁRIA/ANO**	
	PRÉ- I	**PRÉ- II**	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**
ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO.	4	4	160	160
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.	4	4	160	160
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS.	4	4	160	160
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS.	4	4	160	160
O EU, O OUTRO E O NÓS.	4	4	160	160
TOTAL	**20**	**20**	**800**	**800**
PROJETO DE TEMPO INTEGRAL/OFICINAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**
RECREAÇÃO ESPORTIVA, SOCIAL E COOPERATIVA	**3**	**3**	**120**	**120**
LETRAMENTO: LEITURA E COMUNICAÇÃO	**2**	**2**	**80**	**80**
RITMOS, SONS, GESTOS E MOVIMENTOS	**2**	**2**	**80**	**80**
A VIDA E A NATUREZA, VIVÊNCIAS, EXPERIÊNCIAS E TRANSFORMAÇÕES	**3**	**3**	**120**	**120**
TOTAL PROJETO INTEGRAL	**10**	**10**	**400**	**400**
TOTAL GERAL	**30**	**30**	**1200**	**1200**

UNIDADE ESCOLAR		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado. **HOMOLOGO**			
DATA	CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO	DATA	CARIMBO E ASS.SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque, 15703-372 | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo IV da Resolução nº. 11/2023 Matriz Curricular – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Diurno – Atividade Complementar.

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL/ ATIVIDADE COMPLEMENTAR		
ANO DE EXERCÍCIO:	**TURNO:** DIURNO	MODULO 40 SEMANAS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96		

BNCC- BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR **CAMPOS DE EXPERIÊNCIA**	**Nº DE AULAS/ ANO**		**CARGA HORÁRIA/ANO**	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**
RECREAÇÃO ESPORTIVA, SOCIAL E COOPERATIVA	**3**	**3**	**120**	**120**
LETRAMENTO: LEITURA E COMUNICAÇÃO	**2**	**2**	**80**	**80**
RITMOS, SONS, GESTOS E MOVIMENTOS	**2**	**2**	**80**	**80**
A VIDA E A NATUREZA, VIVÊNCIAS, EXPERIÊNCIAS E TRANSFORMAÇÕES	**3**	**3**	**120**	**120**
TOTAL ATIVIDADES COMPLEMENTARES	**10**	**10**	**400**	**400**

UNIDADE ESCOLAR		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
Matriz Curricular aprovada e homologada pelo Conselho de Escola em		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado. **HOMOLOGO**			
DATA	CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO	DATA	CARIMBO E ASS.SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque, 15703-372 | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo V da Resolução nº. 11/2023 Matriz Curricular – Ensino Fundamental– Regular– Diurno – Período Parcial.

CURSO: **ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**											
ANO DE EXERCÍCIO:	TURNO: DIURNO						MODULO: 40 SEMANAS				
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96											
	ÁREAS DO CONHECIMENTO	**COMPONENTES CURRICULARES**	**Nº DE AULAS/HORAS SEMANAIS**					**CARGA HORÁRIA/ANO**				
			1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO	5° ANO	1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO	5° ANO
PARTE COMUM/ BASE NACIONAL COMUM LEI, 9394/96	LINGUAGENS	LINGUA PORTUGUESA	**10**	**10**	**10**	**10**	**10**	**400**	**400**	**400**	**400**	**400**
		ARTE	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**40**	**40**	**40**	**40**	**40**
		EDUCAÇÃO FÍSICA	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**80**	**80**	**80**	**80**	**80**
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	**8**	**8**	**8**	**8**	**8**	**320**	**320**	**320**	**320**	**320**
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**80**	**80**	**80**	**80**	**80**
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**40**	**40**	**40**	**40**	**40**
		GEOGRAFIA	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**40**	**40**	**40**	**40**	**40**
TOTAL DA BASE COMUM			**25**	**25**	**25**	**25**	**25**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**
TOTAL GERAL			**25**	**25**	**25**	**25**	**25**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**

UNIDADE ESCOLAR		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
Matriz Curricular aprovada e homologada pelo Conselho de Escola em		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado.		**HOMOLOGO**	
DATA	CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO	DATA	CARIMBO E ASS. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

* Aulas com o Professor especialista, dentro do horário de funcionamento do turno.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque, 15703-372 | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo VI da Resolução nº. 11/2023 Matriz Curricular – Ensino Fundamental– Regular-Atividade Complementar.

CURSO: **ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**											
ANO DE EXERCÍCIO:	TURNO: DIURNO						MODULO: 40 SEMANAS				
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96											
	ÁREAS DO CONHECIMENTO	**COMPONENTES CURRICULARES**	**Nº DE AULAS/HORAS SEMANAIS**					**CARGA HORÁRIA/ANO**				
			1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO	5° ANO	1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO	5° ANO
ATIVIDADES COMPLEMENTARES *	LINGUAGENS	Letramento e Alfabetização	**5**	**5**	**5**	**5**	**5**	**200**	**200**	**200**	**200**	**200**
	MATEMÁTICA	Letramento Matemático	**5**	**5**	**5**	**5**	**5**	**200**	**200**	**200**	**200**	**200**
TOTAL ATIVIDADES COMPLEMENTARES			**10**	**10**	**10**	**10**	**10**	**400**	**400**	**400**	400	400

UNIDADE ESCOLAR		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
Matriz Curricular aprovada e homologada pelo Conselho de Escola em		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado.		**HOMOLOGO**	
DATA	CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO	DATA	CARIMBO E ASS. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

*** Parte Diversificada com Atividades Complementares:** opcionais paraEscola e para o aluno.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque, 15703-372 | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo VII da Resolução nº. 11/2023 Matriz Curricular – do Ensino Fundamental– Educação de Jovens e Adultos– EJA.

QUADRO CURRICULAR- Educação de Jovens e Adultos- ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS							
CURSO: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS Termo 1, que corresponde ao 1° e 2° anos do Ensino Fundamental regular; Termo 2, que corresponde ao 3° ano do Ensino Fundamental regular; Termo 3, que corresponde ao 4° ano do Ensino Fundamental regular; Termo 4, que corresponde ao 5° ano do Ensino Fundamental regular.							
ANO DE EXERCÍCIO:	**TURNO:** Noturno		MODULO: 15 horas semanais (300 semestrais)				
FUNDAMENTO LEGAL: LDBN Nº 9394/96, PARECER CNE/CEB N°.1/2021 e Resolução CNE n°. 01/2021.							
	ÀREAS DO CONHECIMENTO	**COMPONENTES CURRICULARES**	**Nº DE AULAS/ ANO**				**CARGA HORÁRIA SEMESTRAL**
			Termo 1	**Termo 2**	**Termo 3**	**Termo 4**	**Total de aulas**
			1° e 2° Ano	**3° Ano**	**4° Ano**	**5° Ano**	
BASE NACIONAL COMUM LDB 9394/96	LINGUAGENS	LINGUA PORTUGUESA	**6**	**6**	**6**	**6**	**120**
		ARTE	**1**	**1**	**1**	**1**	**20**
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	**5**	**5**	**5**	**5**	**100**
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	**1**	**1**	**1**	**1**	**20**
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	**1**	**1**	**1**	**1**	**20**
		GEOGRAFIA	**1**	**1**	**1**	**1**	**20**
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			**15**	**15**	**15**	**15**	--
TOTAL DE AULAS SEMESTRAIS			**300**	**300**	**300**	**300**	**1.200**
TOTAL GERAL ANUAL			**600**	**600**	**600**	**600**	**2.400**
UNIDADE ESCOLAR			**Secretaria Municipal de Educação**				
Matriz curricular aprovada e homologada pelo Conselhos de Escola em			Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado.			**HOMOLOGO**	
DATA:			DATA:			**DATA**	
CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA			CARIMBO ASS.SUP. ENSINO			CARIMBO E ASS.SEC. DE EDUCAÇÃO	

RESOLUÇÃO SME nº. 12/2023

(Regulamenta o Projeto Escola de Tempo Integral no âmbito da Educação Municipal e dá outras providências)

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando: os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal; os artigos 53 e 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); os artigos 2º, 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996); a meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº. 4.388, de 1º de julho de 2015): oferecer aos estudantes, por adesão, educação em tempo integral nas escolas, garantindo condições estruturais e recursos didático-pedagógico, garantindo a permanência e profissionais por meio de critérios plurilaterais e objetivos; a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo integral; a Proposta Curricular para a Escola de Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação Jales; a importância de se oferecer aos estudantes da Educação Infantil (4 e 5 anos) a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender; a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituído Projeto de Educação de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos da Educação Infantil na escola pública municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.

Artigo 2º. As escolas que atendem Educação Infantil – Pré-I e Pré- II- para alunos de 4 e 5 anos poderão cadastrar salas em tempo integral garantindo a obrigatoriedade da frequência mínima exigida por lei de todos os alunos que nelas forem cadastradas.

Artigo 3º. O Projeto Ensino de Tempo Integral objetiva:

I - ampliar o tempo de vivência escolar do educando, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II - elevar a qualidade da educação pública ofertada;

III - ampliar as oportunidades de desenvolvimento educacional por meio da integração das diversas linguagens e campos do conhecimento;

IV - promover o desenvolvimento integral dos alunos, por meio dos aspectos intelectual, afetivo, cultural, artístico, social e físico;

Artigo 4º. A Escola de Tempo Integral funcionará nos turnos – manhã e tarde – com uma jornada de no mínimo 7 (sete) horas diárias.

Artigo 5º. A organização curricular do Ensino de Tempo Integral inclui os campos de experiência da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) da Educação Infantil, Currículo Paulista, e um conjunto de oficinas curriculares desenvolvidas de acordo com a Proposta Curricular para a Escola de Tempo Integral no município de Jales.

§ 1º. Entende-se por campos de experiência o currículo básico a ser desenvolvido nas Pré-I e Pré-II, com carga horária de 20 horas semanais e 800 horas anuais: O eu, o outro e o nós; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações; corpo, gestos e movimentos; e traços, sons, cores e formas.

§ 2º. Entende-se por oficinas curriculares a ação docente/discente concebida pela Equipe Escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora a ser realizada com todos os alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologia e estratégia coerente com a atividade das oficinas com carga horária de 10 horas semanais e 400 horas anuais:

I- Oficina 1 - Recreação Esportiva, Social e Cooperativa: situações de ensino e aprendizagem visando oportunizar situações de convivência entre as crianças, seus pares, e entre adultos, propiciando à criança experimentar situações de cuidado com seu corpo, explorando movimentos, gestos, posições, funções diferentes do seu corpo, desafiando a criança a desenvolver autonomia em seus movimentos e ações.

II- Oficina 2 - Letramento: Leitura e Comunicação: situações de ensino e aprendizagem visando oportunizar a criança o acesso ao mundo letrado, cumprindo um papel importante na busca da igualdade de oportunidades, ampliando o seu repertório cultural, sua linguagem, mergulhando a cada dia no universo do faz de conta e da ludicidade.

III – Oficina 3 - Musicalização, Ritmos, Sons, Gestos e Movimentos: situações de ensino e aprendizagem visando oportunizar às crianças, através da musicalização, o despertar pelo apreço musical, os diversos ritmos, sons distintos que o nosso entorno e seus meios produzem, contribuindo para a capacidade de criação e expressão artística.

IV - OFICINA 4: A Vida e a Natureza, Vivências, Experiências e Transformações: consiste em apresentar o mundo natural e social para a criança, oferecendo uma experiência educacional enriquecedora, com a finalidade de favorecer através da exploração e atuação, junto aos meios materiais, a interconexão entre a vida e a natureza, incentivando a curiosidade natural da criança sobre o mundo ao seu redor.

Artigo 6º. Compete ao professor pensar contextos e organizações de forma intencional, conforme os objetivos que pretende alcançar, buscando promover a pluralidade e a diversidade de experiências, garantindo condições para que possam estar efetivamente engajadas no processo de descoberta.

Artigo 7º. O acompanhamento e a avaliação dos processos de aprendizagem deverão ser estabelecidos por meio de documentação pedagógica sistematizada e específica.

§ 1º - Compõem a documentação pedagógica: diários de classe, diário de observação, planejamentos dos projetos de trabalho desenvolvidos pela escola, múltiplos registros feitos por adultos e crianças (fotografias, desenhos, escritas, álbuns...), observação crítica e criativa das atividades práticas e interações do cotidiano, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação da criança.

§ 2º. O Diário de Observação, deverá ser construído pelo professor, com as atividades desenvolvidas e propostas junto com as crianças, de acordo com a Proposta Curricular para Escola de Tempo Integral do município de Jales.

§ 3º - A documentação pedagógica deverá ser acompanhada e observada, periodicamente, pela equipe gestora da instituição escolar.

§ 4º - Os registros produzidos deverão compor instrumentos de análise e reflexão das ações planejadas, possibilitando a identificação dos resultados alcançados por elas, a construção de parâmetros sobre a trajetória educativa dos alunos, bem como a melhoria do trabalho desenvolvido.

Artigo 8º. O acompanhamento e desenvolvimento das situações de ensino e aprendizagem nos respectivos campos de experiências e nas oficinas dar-se-á pelos professores e equipe gestora.

Artigo 9º. As aulas das Oficinas de Ensino de Tempo Integral serão atribuídas aos professores titulares de cargo e aos professores aprovados e classificados em Processo Seletivo em vigor, conforme ordem de prioridade;

I – docentes que atuam na Educação Infantil com sede na unidade escolar;

II - docentes que atuam na Educação Infantil Pré-Escola de outras unidades escolares;

III– docentes que atuam na Unidade Escolar;

IV- docentes de outras unidades escolares

Artigo 10º. Considerando a rotina da Escola de Tempo Integral, as atividades de higiene e alimentação constituem-se, também, de situações educativas, de interação e desenvolvimento social dos alunos.

Artigo 11. Os alunos matriculados nas salas de Projeto de Ensino de Tempo Integral deverão frequentar assídua e pontualmente as horas destinadas a jornada das atividades, sendo sua presença obrigatória.

§ 1º. As informações de frequência do aluno na jornada das atividades complementares deverão compor a ficha de avaliação, para acompanhamento dos pais ou responsáveis.

§ 2º. Caberá à Equipe Gestora orientar os pais e/ou responsáveis do aluno sobre a possibilidade de transferência do aluno, se não houver mais interesse na participação do Projeto, ou se apresentarem faltas excessivas, para uma sala de tempo parcial, quando houver na unidade escolar, ou para uma escola que ofereça ensino parcial.

Artigo 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 13. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 11 de dezembro de 2023.

Adriana Juliano Mendes de Campos
RG: 18.714.048
Secretária Municipal de Educação

.....

RESOLUÇÃO SME nº. 13/2.023.

(Regulamenta o Projeto "Atividade Complementar" no âmbito da Educação Municipal e dá outras providências)

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando:

- os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal;

- os artigos 53 e 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990);

- os artigos 2º, 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996);

- a meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº. 4.388, de 1º de julho de 2015): oferecer aos estudantes, por adesão, educação em tempo integral nas escolas, garantindo condições estruturais e recursos didático-pedagógico, garantindo a permanência e profissionais por meio de critérios plurilaterais e objetivos;

- a importância de se oferecer aos estudantes do Ensino Fundamental a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de desenvolvimento integral e aprofundamento curricular;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituído o Projeto Atividade Complementar com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos alunos, por meio dos aspectos intelectual, afetivo, cultural, artístico, social e físico;

Artigo 2º. O Projeto Atividade Complementar objetiva:

I - ampliar o tempo de vivência escolar;

II - elevar a qualidade da educação pública ofertada;

III - ampliar as oportunidades de desenvolvimento educacional por meio da integração das diversas linguagens e campos do conhecimento;

Artigo 3º. A organização curricular da Atividade Complementar na Educação Infantil inclui um conjunto de oficinas curriculares desenvolvidas prioritariamente, por meio de Projetos de Trabalho desenvolvido pela escola.

Parágrafo único - Entende-se por oficinas curriculares a ação docente/discente concebida pela Equipe Escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza

prática, inovadora a ser realizada com todos os alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologia e estratégia coerente com a atividade das oficinas com carga horária de 10 horas semanais e 400 horas anuais:

I- Oficina 1 - Recreação Esportiva, Social e Cooperativa: situações de ensino e aprendizagem visando oportunizar situações de convivência entre as crianças, seus pares, e entre adultos, propiciando à criança experimentar situações de cuidado com seu corpo, explorando movimentos, gestos, posições, funções diferentes do seu corpo, desafiando a criança a desenvolver autonomia em seus movimentos e ações.

II- Oficina 2 - Letramento: Leitura e Comunicação: situações de ensino e aprendizagem visando oportunizar a criança o acesso ao mundo letrado, cumprindo um papel importante na busca da igualdade de oportunidades, ampliando o seu repertório cultural, sua linguagem, mergulhando a cada dia no universo do faz de conta e da ludicidade.

III – Oficina 3 - Musicalização, Ritmos, Sons, Gestos e Movimentos: situações de ensino e aprendizagem visando oportunizar às crianças, através da musicalização, o despertar pelo apreço musical, os diversos ritmos, sons distintos que o nosso entorno e seus meios produzem, contribuindo para a capacidade de criação e expressão artística.

IV - OFICINA 4: A Vida e a Natureza, Vivências, Experiências e Transformações:consiste em apresentar o mundo natural e social para a criança, oferecendo uma experiência educacional enriquecedora, com a finalidade de favorecer através da exploração e atuação, junto aos meios materiais, a interconexão entre a vida e a natureza, incentivando a curiosidade natural da criança sobre o mundo ao seu redor.

Artigo 4º. A organização curricular das Atividades Complementares no Ensino Fundamental será por dois eixos estruturantes e realizado, prioritariamente, por meio de Projetos de Trabalho desenvolvido pela escola, respeitando a distribuição das situações de ensino e aprendizagem, em consonância com seus respectivos eixos estruturantes.

Parágrafo único - Os eixos estruturantes são situações de ensino e aprendizagem focadas no letramento e alfabetização de Língua Portuguesa e Matemática.

Artigo 5º. O acompanhamento e a avaliação dos processos de aprendizagem deverão ser estabelecidos por meio de documentação pedagógica sistematizada e específica.

§ 1º - A avaliação do desempenho escolar nas Atividades Complementares caracterizar-se-á por uma abordagem essencialmente formativa, processual e participativa, por meio da documentação pedagógica dos processos de ensino e aprendizagem.

§ 2º - Compõem a documentação pedagógica: registro da frequência, registro coletivo e individual do desenvolvimento dos alunos, planejamentos dos projetos de trabalho desenvolvidos pela escola, ou quaisquer outras situações comunicativas expressas em diferentes registros da aprendizagem.

§ 3º - A documentação pedagógica deverá ser acompanhada e observada, periodicamente, pela equipe gestora da instituição escolar.

§ 4º - Os registros produzidos deverão compor instrumentos de análise e reflexão das ações planejadas, possibilitando a identificação dos resultados alcançados por elas, a construção de parâmetros sobre a trajetória educativa dos alunos, bem como a melhoria do trabalho desenvolvido durante as horas destinadas as Atividades Complementares.

Artigo 6º. A carga horária que compõe a jornada das Atividades Complementares constitui-se de 2 horas/aulas (sessenta minutos) diárias, 10 horas semanais e 400 horas anuais.

Artigo 7º. As atividades Complementares acontecerão de acordo com o previsto em calendário escolar das aulas regulares, homologado pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 8º. Para fins de atribuição de aulas das atividades complementares serão admitidos docentes efetivos e em caráter temporário para ministrarem aulas em projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único- Aos docentes efetivos da rede municipal de ensino as aulas serão atribuídas como carga suplementar de trabalho.

Artigo 9º. O docente titular que desistir das aulas atribuídas para projetos especiais ficará impedido de participar de novas atribuições no presente ano letivo, nesta modalidade.

Artigo 10. O docente admitido em caráter temporário que desistir das aulas ou turmas atribuídas em quaisquer processos seletivos da Secretaria Municipal de Educação em vigor ficará impedido de participar de novas atribuições da Secretaria Municipal de Educação, exceto se for para assumir cargo público.

Artigo 11. O docente perderá as aulas quando não corresponder aos objetivos dos projetos especiais, que serão avaliados pela Direção, Coordenação e encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, para parecer final.

Artigo 12. Para fins da referida atribuição considerar-se-á a classificação dos docentes efetivos da rede municipal de ensino fixada na Secretaria Municipal de Educação e a classificação final de processos seletivos em vigor, na seguinte ordem:

I- Na SME para docentes da rede municipal de ensino, titulares de cargo, com sede na unidade escolar como carga suplementar de trabalho;

II- Na SME para docentes da rede municipal de ensino, titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho;

III- Na SME para docentes admitidos em caráter temporário classificados no Processo Seletivo em vigor,

com sede na unidade escolar.

IV - Na SME para docentes admitidos em caráter temporário classificados no Processo Seletivo em vigor, com vínculo na Rede Municipal de Ensino.

V- Na SME para docentes admitidos em caráter temporário classificados no Processo Seletivo em vigor.

Artigo 13. Esta Resolução entrará em vigor a partir da publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 11 de dezembro de 2023.

ADRIANA JULIANO MENDES DE CAMPOS
RG: 18.714.048
Secretária Municipal de Educação

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

Convocação

Ref.: Pregão Eletrônico n° 53/2023 - Processo n° 172/2023 Considerando a rescisão unilateral com a empresa PEPALU COMERCIAL – ARTIGOS DE PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, esta Administração vem por meio deste, CONVOCAR as licitantes classificadas nos itens 10, para dar continuidade na sessão de Licitação do Pregão Eletrônico n° 53/2023, Processo n° 172/2023, que objetiva aquisição de equipamentos e materiais permanentes eletro/eletrônicos, destinados a estruturação do Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental a Criança e ao Adolescente no Município de Jales-SP (CIACA), conforme Termo de Referência - ANEXO I, por tempo determinado, no dia 18 de novembro de 2023 às 14h00 na Plataforma BLL. Jales, 12 de dezembro de 2023. Kelly Fernandes Fuentes Pregoeira

.....

Rescisão

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales – SP CONTRATADA: Pepalu Comercial – Artigos De Papelaria E Equipamentos Ltda ASSINATURA: 12/12/2023 OBJETO: Rescisão Contratual, conforme artigo 77 e 78 inciso I da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, bem como, notificações e Decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, todos juntados aos autos. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 53/2.023 - Processo Licitatório nº 172/2.023. VIGÊNCIA DA RESCISÃO: A partir de 12/12/2023 Jales - SP, 12 de dezembro de 2023 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob o nº 88/2.023, que objetiva a contratação de empresa (as) especialista (as) em prestação de serviços na área de Nutrição, para atuar na Atenção Primária na (UBS/ ESF) Dr. Antônio Queda, por um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I, sendo o seu encerramento às 08:30 horas do dia 23 de janeiro de 2.024, com a abertura das propostas às 08 hrs e 45 minutos do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br e na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 12 de dezembro de 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - PREFEITO

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2023 REFERÊNCIA: Aquisição de recarga de botijão de gás de cozinha para atender as necessidades das diversas Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Jales, com entrega parcelada, conforme Termo de Referência, Anexo I, por tempo determinado. Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICO o objeto licitado a empresa: JULIANO SANTANA DE CARVALHO – JALES – EPP, CNPJ. (MF) nº 04.552.821/0001-91, o lote único. Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento. Jales - SP, 12 de dezembro de 2023. KELLY FERNANDES FUENTES. Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2023 REFERÊNCIA: Aquisição de recarga de botijão de gás de cozinha para atender as necessidades das diversas Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Jales, com entrega parcelada, conforme Termo de Referência, Anexo I, por tempo determinado. D E S P A C H O Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos a empresa: JULIANO SANTANA DE CARVALHO – JALES – EPP, CNPJ. (MF) nº 04.552.821/0001-91, o lote único. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 12 de dezembro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS

SANTOS MOREIRA. PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP. CONTRATADA:JULIANO SANTANA DE CARVALHO – JALES – EPP - VALOR: R$ 36.999,80 (trinta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). OBJETO: Aquisição de recarga de botijão de gás de cozinha para atender as necessidades das diversas Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Jales, com entrega parcelada, conforme Termo de Referência, Anexo I, por tempo determinado. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 85/2023 - Processo nº 282/2023. VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses ou até a entrega total dos produtos. Jales - SP, 12 de dezembro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES CONTRATADA: FSG CONSTRUTORA LTDA ASSINATURA: 06/12/2023 OBJETO: Acréscimo de serviços no contrato com empresa especializada para realizar reparos no trecho a céu aberto de galeria de águas pluviais com fornecimento de mão obra e equipamentos/material, conforme termo de referência; projeto; memorial descritivo; planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, por tempo determinado. Fica aditado o presente contrato, com base no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93 e Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Geral Municipal, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e concordância da empresa no aditamento de serviços. VALOR (R$): R$ 30.634,53 (trezentos e onze mil, cento e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) MODALIDADE: Processo Licitatório nº 207/2022 - Tomada de Preço nº 25/2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 02 de março de 2024 Jales - SP, 06 de dezembro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales CONTRATADA: Cenemed Remoção Ltda ASSINATURA: 24/11/2023 OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro e prorrogação de vigência do contrato firmado com empresa especializada na prestação de serviço de remoção de pacientes, assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que residem no Município de Jales, em Ambulância de Suporte Básico (tipo B) com tripulação (motorista e técnico/auxiliar de enfermagem) e Ambulância de Suporte Avançado (tipo D), com tripulação (motorista, enfermeiro e médico) com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas e durante os 7 (sete) dias da semana, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I., com base nas Cláusulas 13 do Contrato, bem como, artigos 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Geral Municipal, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Planilha de Aditivo e Memória de Cálculo e concordância da empresa no aditamento. VALOR (R$): 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais) MODALIDADE: Processo Licitatório nº 253/2022 – Pregão Eletrônico nº 81/2022. VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de 29/11/2023 a 29/11/2024 Jales - SP, 24 de novembro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP. CONTRATADA: K&H ATENDIMENTO MÉDICO LTDA – ME. ASSINATURA: 04/12/2023. OBJETO: Prorrogação de prazo e reajuste de valor no contrato com empresa especializada prestação de serviço médico em clínica geral para atuar nas UBS/ESF Setuo Suetugo (São Jorge) e Shigueiro Kitayama (Roque Viola), por um período de 12 (doze) meses, com base na Cláusula 13 e 14 do Contrato, bem como art. 57 Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, Parecer Jurídico exarado no dia 24 de novembro de 2023, pelo Procurador do Município Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e concordância da empresa, todos juntados aos autos respectivamente. VALOR (R$): 333.795,48 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) anual. MODALIDADE: Processo n° 268/2022 - Pregão Eletrônico n° 89/2022. VIGÊNCIA: Até 07 de dezembro de 2.024, contados a partir do dia 07 de dezembro de 2023. Jales - SP, 04 de dezembro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. CONTRATADA: GILDA GUIMARÃES RODRIGUES. ASSINATURA: 19/10/2023.OBJETO: Prorrogação e reajuste do contrato de locação de imóvel destinado à instalação do Conselho Tutelar Municipal De Jales: Sito A Rua 05, N° 2166 – Centro, por mais 12 (doze) meses, conforme Cláusulas 5.2 e 5.3 do Contrato, fls. 36, bem como, art. 57, caput, art.65 inciso II, letra “d”, da Lei n° 8.666/93, Parecer Jurídico exarado no dia 19 de outubro de 2.023 pelo Procurador Geral do Município, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, e concordância da LOCATÁRIA, todos juntados aos autos. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 137/2022 - Processo Licitatório nº 295/2022. VALOR (R$) 25.111,56 (vinte e cinco mil, cento e onze reais e cinquenta e seis centavos) anual. VIGÊNCIA: Até 21 de outubro de 2024, contados a partir de 21 de outubro de 2023.Jales - SP, 19 de outubro de 2023.LUIS HENRIQUE DOS SANTOS

MOREIRA. Prefeito

.....